

TERMO DE CONTRATO Nº 036/SUB-EM/2019
PROCESSO ELETRÔNICO N. 6036.2019/0000246-1
PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/SUB-EM/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGA DE MÉDIO E PEQUENO VOLUME, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 3 ANOS), COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CELULAR CORPORATIVO PARA O CONDUTOR.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO

CONTRATADA: ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

FISCAL: SIMONE GONÇALVES BARROS DE OLIVEIRA – RF 646.920.5

SUPLENTE: ARNALDO INÁCIO JUNIOR – RF 689.445.3

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**, com sede na Avenida São Miguel nº 5.550 – Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP 03870-100, inscrita no CNPJ sob nº 05.612.822/0001-47, neste ato representado pelo Subprefeito, Senhor **FLAVIO RICARDO SÓL**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sede na Rua ANTONIO BIANCHI, nº 249, Bairro: Vila Miriam Cidade São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 23.169.093/0001-88, neste ato representada por sua representante legal **EVELYN MARQUES SANTANA**, brasileira, solteira, empresária, RG 32.796.448-0 e CPF 381.711.158-45, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo Eletrônico n. 6036.2019/0000246-1, e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal n. 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal n. 13.278/02, Decretos Municipais n. 44.279/2003, n. 54.102/13, n. 46.662/05, n. 47.014/06 e n. 50.605/09, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão n. 003/SUB-EM/2019, que integram o presente independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

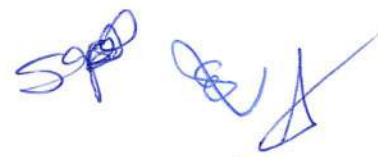
1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGA DE MÉDIO E PEQUENO VOLUME, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 3 ANOS), COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E CELULAR CORPORATIVO PARA O CONDUTOR à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO sob o regime de empreitada por preço global (conforme art. 6, inciso VIII, alínea "a" da Lei 8.666/93), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão n. 003/SUB-EM/2019 e da proposta da CONTRATADA encartada às fls. 023940237, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os veículos nas seguintes condições:

CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE DE VEÍCULOS	PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE. MENSAL DE HORAS NORMAIS POR VEÍCULO	QTDE. MENSAL DE HORAS ADICIONAIS A TODOS OS VEÍCULOS DO GRUPO
GRUPO "B"	01	Segunda à domingo	360	40
GRUPO "C"	03	Segunda à domingo	360	100

GRUPO "D1"	01	Segunda à domingo	360	40
------------	----	-------------------	-----	----

- 1.3.** Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos, visando atender à Contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as suas necessidades.
- 1.3.1.** A título de informação e com base na utilização dos últimos 5 (cinco) meses de 2018, a média mensal estimada de quilômetros percorridos foi de 1.500 km por veículo.
- 1.3.2.** O quantitativo de horas normais foi baseado na carga horária de 12 (doze) horas diárias considerando até 30 dias corridos.
- 1.3.3.** Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante de segunda a domingo, nos horários abaixo, conforme necessidade da mesma:
- 1.3.3.1.** Das 7:00 às 19:00 horas, ou
- 1.3.3.2.** Das 8:00 às 20:00 horas, ou
- 1.3.3.3.** Das 9:00 às 21:00 horas.
- 1.3.4.** Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade de veículos com condutor, devendo ser observado o limite máximo semanal, de segunda a domingo, mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso dos condutores.
- 1.3.4.1.** Para as demandas realizadas fora dos horários estipulados de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário de sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas adicionais por veículo, denominadas "Extraordinárias", conforme proposta comercial da Contratada.
- 1.3.5.** A quantidade mensal de horas adicionais (somatória de todos os veículos do grupo) não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado no quadro acima.
- 1.4.** A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim como convenções coletivas da categoria, em especial no tocante a carga horária de trabalho e apuração e pagamento de horas excedentes/extraordinárias.
- 1.5.** A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado com a substituição automática dos veículos por outros que atendam às finalidades do presente contrato.
- 1.6.** O pagamento será devido proporcionalmente às horas efetivamente colocadas à disposição da Contratante, considerando o horário de apresentação e o de sua liberação.
- 1.7.** A não utilização do total dos serviços previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados.
- 1.8.** Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto Municipal nº 29.431/90 – Art. 40).



- 1.9.** Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:
- 1.9.1.** Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;
 - 1.9.2.** Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;
 - 1.9.3.** Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;
 - 1.9.4.** Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.
 - 1.9.5.** Será terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.
- 1.10. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO/DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS**
- 1.10.1.** GRUPO B: Veículos para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", com 05 portas (considerando o porta-malas), cor preta, acabamento na versão intermediária da marca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de 1.000 cc, e capacidade para 4 (quatro) passageiros, com GPS.
 - 1.10.2.** GRUPO C: Veículos para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", com 05 portas (considerando o porta-malas), cor branca, acabamento na versão básica da marca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de 1.000 cc, e capacidade para 4 (quatro) passageiros, com GPS.
 - 1.10.3.** GRUPO D1: Tipo caminhonete (cabine simples): Veículos para transporte misto de cargas leves e passageiros (capacidade de até 770 (setecentos e setenta) kg), preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: mínimo de 2 (duas) portas, original de fábrica, na cor branca, acabamento na versão básica da marca, com ar condicionado, capacidade de 02 (dois) ou mais passageiros, com GPS.



1.11. DO ANO DE FABRICAÇÃO

- 1.11.1.** Os veículos não poderão ter mais de 03 (três) anos de fabricação quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração o ano de fabricação constante do documento do veículo e não do modelo.
- 1.11.2.** Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.
- 1.11.3.** Os veículos deverão ser apresentados na Subprefeitura Ermelino Matarazzo localizada na Avenida São Miguel nº 5.550 – Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP 03870-100, junto ao responsável pela Supervisão de Administração e Suprimentos.
- 1.11.4.** Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração, na qual o veículo e o condutor estão em disponibilidade integral para atendimento da unidade contratante, inclusive permanecendo no local da unidade.
- 1.11.5.** O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.12. DO SEGURO

- 1.12.1.** Os veículos deverão possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

1.13. DA MANUTENÇÃO

- 1.13.1.** Todos os veículos alocados para prestação dos serviços deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.
- 1.13.2.** A Contratada deverá prestar assistência aos veículos por todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Contratante, seja em horários normais, excepcionais ou extraordinários.
- 1.13.3.** A Contratada deverá substituir os veículos que sofreram panes, avarias ou acidentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação por parte do condutor ou da Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços a serem executados, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 1.13.4.** Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a SMT/DTI, a critério e sob a

responsabilidade única e exclusiva do fiscal da Contratada. Após esse prazo a empresa deverá apresentar o Laudo de Conformidade, emitido pelo SMT/DTI, dentro do prazo de validade.

1.14. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.14.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

1.14.2. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

1.15. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.15.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

1.15.2. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem 1.12.

1.16. DA VISTORIA

1.16.1. Preliminarmente à assinatura do contrato, os veículos a serem utilizados na contratação deverão se submeter à VISTORIA TÉCNICA prévia efetuada pelo DTI – Departamento de Transportes Internos, situado a Rua Joaquim Carlos, nº 675 – Pari – São Paulo, dentro do horário estabelecido das 08:00 às 16:00 horas, que expedirá os laudos de conformidade.

1.16.2. Para obtenção do laudo de conformidade a adjudicada observará os prazos previstos para assinatura do contrato, retirará na Unidade Contratante a solicitação formal de vistoria do veículo a ser apresentado ao Departamento de Transportes Internos - DTI, acompanhada dos seguintes documentos: Relação do veículo e Cópia da Nota Fiscal do Veículo, ou documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei nº 7.132/83, em seu nome.

1.16.3. Na vistoria técnica serão verificadas as condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves ou aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características do veículo e sua segurança do uso em vias públicas.

1.16.4. Se os veículos não atenderem às condições ideais de funcionamento conforme especificado acima a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez marcar nova data com prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequação ou substituição dos veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



1.17. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 1.17.1.** Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela Contratante; na Subprefeitura Ermelino Matarazzo Av. São Miguel, 5550, no horário das 7:00 às 19:00 horas, ou das 8:00 às 20:00 horas, ou das 9:00 às 21:00 horas, de segunda a domingo.
- 1.17.2.** A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- 1.17.3.** O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário para a programação do dia, sendo que eventual dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da Subprefeitura, que anotará o motivo na ficha diária de produção;
- 1.17.4.** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 1.17.5.** O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.
- 1.17.6.** O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
- a)** Comparecer imediatamente, sempre que convocado ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
 - b)** Portar telefone móvel corporativo;
 - c)** Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
 - d)** Contatar diariamente o fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
 - e)** Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
 - f)** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e

- g) comunicando-as posteriormente a Contratante;
g) Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente com combustível etanol, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo;

1.17.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça na cor azul escuro, camisa branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato na cor preta e blusa de lã acrílica na cor azul escuro.

1.17.8. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato será celebrado com duração de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da ordem de início.

2.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) ou menor (es) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

2.1.3. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

2.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas. ↴

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração

devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA

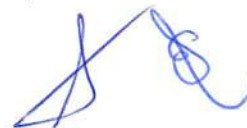
- 3.1.1.** O preço global mensal estimado que vigorará no presente contrato é de R\$ 48.160,80 (quarenta e oito mil cento e sessenta reais e oitenta centavos).
- 3.1.2.** O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de 30 meses é de R\$ 1.444.824,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais).
- 3.1.3.** Os recursos necessários para fazer frente à despesa deste contrato onerarão a dotação orçamentária n. 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.2.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017 e suas alterações.
 - 4.2.1.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 4.2.2.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 72.241,20 (Setenta e dois mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), 5% do valor integral do Contrato, representada por Apólice Seguro 014142020000107750128645, conforme o previsto no § 1. do artigo 56 da Lei federal n. 8.666/(93 e alterações).
- 5.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
 - 5.2.1.** Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 5.3.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a



manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

- 5.4.** O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.
- 5.5.** Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à contratada.

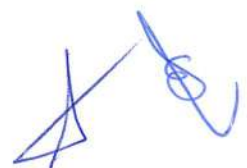
6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1.** Compete a CONTRATANTE:
- 6.1.1.** Conforme Termo de Referência Anexo I – Item 8 e subitens, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/SUB-EM/2019.
- 6.2.** Compete a CONTRATADA:
- 6.2.1.** Conforme Termo de Referência Anexo I – Item 6 e subitens, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/SUB-EM/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

- 7.1.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 7.2.** A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 7.3.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 7.4.** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.
- 7.5.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 7.6.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 7.7.** Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos, lubrificantes.
- 7.8.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.





8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme subitem 6.1.7 deste Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/SUB-EM/2019.

8.1.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

8.1.2. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

8.1.3.1. Consideram-se horas à disposição as computadas entre o horário de apresentação dos veículos e o de suas liberações pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.

8.1.3.1.1. A realização dos descontos indicados no subitem 12.1.3.1 do Termo de Referência não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

8.1.3.2. À critério da fiscalização e necessidade da Administração, as horas extraordinárias poderão ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, dentro do próprio mês, devendo ser indicado na Ficha Diária de Produção.

8.1.3.2.1. As horas extraordinárias não compensadas deverão ser pagas normalmente, devendo ser observado o quantitativo total previsto.

8.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.

8.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada no subitem 8.6 do presente contrato.

8.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de horas colocadas à disposição pelos veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.

8.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 8.3.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 8.4.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.5.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.5.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.5.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.6.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642- A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Relatórios mencionados no subitem 6.1.7 do Termo de Referência;
 - g)** Folha de Medição dos Serviços;
 - h)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - j)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - k)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - l)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - m)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - o)** Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.
 - o.1)** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser

apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

o.2) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.8. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

8.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

9.1.1. Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.

9.1.1.1. No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

9.1.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.1.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30%



(trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da disponibilização dos veículos, por hora de atraso, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.5.1. No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

9.1.6. Multa de 3% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

9.1.7. Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, que haja uso de palavras de baixo calão; recusar-se a percorrer o itinerário previsto; não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo, devendo a Contratada substituí-lo de imediato.

9.1.8. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

9.1.9. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.2. A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.



- 9.3.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**
- 10.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal n. 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO DESTES CONTRATO**
- 11.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 11.2.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**
- 12.1.** Exercerá condição de gestor do presente Contrato, a Supervisão de Administração e Suprimentos, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item do Edital de Pregão Eletrônico n. 003/SUB-EM/2019.
- 13.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico n. 003/SUB-EM/2019, e seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA, inserida no Processo Eletrônico SEI n. 6036.2019/0000246-1;
- 13.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possui;
- 13.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal n. 13.278/02, as Leis Federais n.s 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes;
- 13.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação,



- 13.6. novação ou precedente;
A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi o lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

SÃO PAULO, 31 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:



FLÁVIO RICARDO SÓL

Subprefeito
SUB-EM

CONTRATADA:



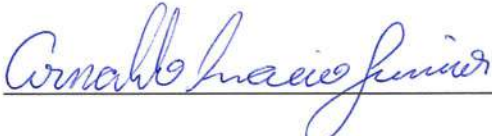
EVELYN MARQUES SANTANA

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:



Simone Gonçalves de Barros Oliveira
RF 646.920.5
A.G.P.P.
PR-EM



Arnaldo Inácio Junior
RF 689.445.3
Encarregado de Equipe
PR-EM